



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

Projeto de Lei Ordinária nº 39 /2023
de 13 de setembro de 2023

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
PROTOCOLO
RECEBI EM 13/09/23
ÀS 09 : 50 HORAS
Mateus Da Nove. Alun
Assinatura

“Dispõe sobre a regulamentação da Assistência Financeira Complementar repassada pela União Federal visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 que instituiu o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO, Estado de Sergipe, no uso das suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU, e eu SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º. Esta lei regulamenta o valor adicional repassado pela União Federal a este Município a título de Assistência Financeira Complementar visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 que instituiu o piso salarial do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

Art. 2º. Considera-se piso salarial para os fins desta Lei o valor remuneratório dos profissionais, equivalente ao somatório do vencimento básico (VB) e às vantagens pecuniárias de natureza Fixa, Geral e Permanente (FGP), não sendo computadas, dessa forma, parcelas indenizatórias, vantagens pecuniárias variáveis, individuais ou transitórias.

Art. 3º. O valor da Assistência Financeira Complementar não altera o vencimento básico dos respectivos servidores.

Art. 4º. A Assistência Financeira Complementar transferida pela União não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e não será incorporada aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados.

Art. 5º. Compete a União custear, nos termos da Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, os valores a título de Assistência Financeira Complementar para atingimento do piso salarial, não sendo repassada essa responsabilidade de forma automática ao Município, estando este desobrigado do seu cumprimento em caso de não custeio pela União.

Parágrafo único. Fica autorizado o Município conceder o pagamento da complementação de valores aos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, e parteiras, vinculados à Administração Municipal para o alcance do piso salarial estipulado, até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União, observada a



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

proporcionalidade da carga horária inferior a 8 (oito) horas por dia ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Art. 6º. O pagamento da diferença salarial a título de complementariedade da União para fins de atingimento do piso, não altera o Regime Jurídico dos respectivos servidores previstos na Lei Municipal nº 994/2013.

Parágrafo único. Permanece inalterada a legislação que fixa a remuneração e o vencimento base dos respectivos servidores nos termos da Lei Municipal nº 994/2013.

Art. 7º. Os valores repassados a título de Assistência Financeira Complementar da União, serão destacados no contracheque dos profissionais com rubrica específica e poderão ser pagos em folhas de pagamento complementares.

§1º Os valores repassados pela União, referentes aos meses de maio à agosto de 2023 serão pagos aos servidores municipais durante o mês de setembro de 2023.

Art. 8º. Serão repassados às entidades privadas sem fins lucrativos e às que participam de forma complementar ao SUS e atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo SUS, a Assistência Financeira Complementar transferida pela União, de acordo com os registros dos estabelecimentos validados pelo Ministério da Saúde.

§1º As entidades beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos ao Fundo Municipal de Saúde, e deverá compor o Relatório Anual de Gestão – RAG.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Tobias Barreto/SE, Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, __ de setembro de 2023, 201º da Independência, 134º da República e 114º da Emancipação Política Municipal.


ADILSON DE JESUS SANTOS
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

MENSAGEM

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
JOÃO OLEGÁRIO DE MATOS NETO
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO
MUNICIPAL TOBIAS BARRETO/SE

Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de encaminhar ao exame dessa Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno desta Casa e Lei Orgânica deste Município, encaminhar Projeto de Lei N. __/2023 que “Dispõe sobre a regulamentação da Assistência Financeira Complementar repassada pela União Federal visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 que instituiu o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.”

A presente produção legislativa se faz necessária para adequar e regulamentar o valor adicional repassado pela União Federal a este Município, a título de Assistência Financeira Complementar, visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 que instituiu o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

A Lei n. 14.434, de 4 de agosto de 2022, contempla todos os profissionais enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, com o valor de referência sendo o piso do enfermeiro no valor de R\$ 4.750,00. Para técnicos de enfermagem o valor equivale a 70% do valor de referência (R\$ 3.325,00) e do auxiliar de enfermagem e parteiras 50% do valor de referência (R\$ 2.375,00).

Em dezembro de 2022, foi publicada a Emenda Constitucional 127, de 22 de dezembro de 2022, constitucionalizando o piso salarial instituído em agosto de 2022 pela Lei 14.434/2022, e definiu que compete a União prestar assistência financeira complementar aos Estados, DF, Municípios, entidades filantrópicas e prestadores de serviços contratualizados que atendam no mínimo 60% de pacientes pelo SUS. Esses recursos federais destinados aos pagamentos da assistência financeira complementar, serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva.

Previu-se também, na citada emenda constitucional, que as despesas com pessoal decorrentes do cumprimento do piso salarial da enfermagem, serão contabilizadas para



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

efeito da LRF da seguinte maneira: 2022 (zero %), 2023 (10%), 2024 a 2032 (acrescido em 10% a cada ano, até atingir 100%).

A seu turno, a Portaria GM/MS n. 1.135, de 16 de agosto de 2023, o Ministério da Saúde estabeleceu os critérios e parâmetros relacionados à transferência de recursos para a Assistência Financeira Complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial da enfermagem no exercício de 2023 e seguintes.

Porém, ainda existem muitas incertezas a respeito dos valores previstos no anexo da portaria, além da previsão de atualização, processamento e reavaliação mensal das informações dos profissionais contemplados e dos valores a serem transferidos a título de Assistência Financeira Complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial da enfermagem.

Necessário prever através de lei que o pagamento do valor adicional para fins de atingimento do piso será custeado pela União, portanto, o Município manterá sua tabela salarial da categoria inalterada, contudo, a diferença entre o valor tabelado e o valor definido na Lei 14.434/2022 será custeada pela Assistência Financeira Complementar da União, garantindo assim o cumprimento integral da referida Lei.

Frisa-se que sendo competência de a União custear os valores a título de Assistência Financeira Complementar para cumprimento da Lei 14.434/2022, essa responsabilidade não será repassada automaticamente ao Município em caso de não custeio, por qualquer motivo.

A União é a responsável pelo referido custeio que segundo decisão do STF proferida na ADI 7222, a responsabilidade de pagar o piso até o limite é da Assistência Financeira Complementar transferida pela União. Não existindo tal responsabilidade em caso de inexistência da Assistência Financeira.

Por fim, a presente lei se faz necessária para garantir a segurança jurídica necessária ao cumprimento da Lei n. 14.434/2022 e a operacionalização do piso salarial dos Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem e Parteiras, mediante a transferência da Assistência Financeira Complementar da União prevista na Emenda Constitucional n. 127/2022.

Dessa forma, solicitamos aos nobres Vereadores a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Tobias Barreto, 13 de setembro de 2023.


Adilson de Jesus Santos
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO
GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 1309/2023
DE 21 DE SETEMBRO DE 2023

Poder Executivo
Lei Ordinária
Sancionada em
21 de setembro de 2023.

Documento assinado digitalmente
ADILSON DE JESUS SANTOS
Data: 21/09/2023 16:21:17-0309
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Adilson De Jesus Santos
Prefeito Municipal

“EMENTA - Dispõe sobre a regulamentação da Assistência Financeira Complementar repassada pela União Federal visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 que instituiu o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei regulamenta o valor adicional repassado pela União Federal a este Município a título de Assistência Financeira Complementar visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 que instituiu o piso salarial do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

Art. 2º. Considera-se piso salarial para os fins desta Lei o valor remuneratório dos profissionais, equivalente ao somatório do vencimento básico (VB) e às vantagens pecuniárias de natureza Fixa, Geral e Permanente (FGP), não sendo computadas, dessa forma, parcelas indenizatórias, vantagens pecuniárias variáveis, individuais ou transitórias.

Art. 3º. O valor da Assistência Financeira Complementar não altera o vencimento básico dos respectivos servidores.

Art. 4º. A Assistência Financeira Complementar transferida pela União não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e não será incorporada aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados.

Art. 5º. Compete a União custear, nos termos da Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, os valores a título de Assistência Financeira Complementar para atingimento do piso salarial, não sendo repassada essa responsabilidade de forma automática ao Município, estando este desobrigado do seu cumprimento em caso de não custeio pela União.

Parágrafo único. Fica autorizado o Município conceder o pagamento da complementação de valores aos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, e parteiras, vinculados à Administração Municipal para o alcance do piso salarial estipulado, até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União, observada a proporcionalidade da carga horária inferior a 8 (oito) horas por dia ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO - CNPJ/MF: 13.119.300/0001-36
Praça Dom José Thomaz s/n, Centro – Tobias Barreto/SE
CEP 49.300-000 – Fone: (79) 3541-1496 / 3541-2067 / 3541-5050
Home page: www.tobiasbarreto.se.gov.br – e-mail: administracao@tobiasbarreto.se.gov.br

Gestor: ADILSON DE JESUS SANTOS - Endereço: Av. 7 de Junho Nº: 676, Bairro CENTRO
CEP: 49.300-000 TOBIAS BARRETO/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 362A5A0D1377F39398A548

LEI ORDINARIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 6º. O pagamento da diferença salarial a título de complementariedade da União para fins de atingimento do piso, não altera o Regime Jurídico dos respectivos servidores previstos na Lei Municipal nº 994/2013.

Parágrafo único. Permanece inalterada a legislação que fixa a remuneração e o vencimento base dos respectivos servidores nos termos da Lei Municipal nº 994/2013.

Art. 7º. Os valores repassados a título de Assistência Financeira Complementar da União, serão destacados no contracheque dos profissionais com rubrica específica e poderão ser pagos em folhas de pagamento complementares.

§1º Os valores repassados pela União, referentes aos meses de maio à agosto de 2023 serão pagos aos servidores municipais durante o mês de setembro de 2023.

Art. 8º. Serão repassados às entidades privadas sem fins lucrativos e às que participam de forma complementar ao SUS e atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo SUS, a Assistência Financeira Complementar transferida pela União, de acordo com os registros dos estabelecimentos validados pelo Ministério da Saúde.

§1º As entidades beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos ao Fundo Municipal de Saúde, e deverá compor o Relatório Anual de Gestão – RAG.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito Municipal de Tobias Barreto/SE, em 21 de setembro de 2023, 201º da Independência, 134º da República e 113º da Emancipação Política Municipal

Documento assinado digitalmente
gov.br ADILSON DE JESUS SANTOS
Data: 21/09/2023 10:29:46-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ADILSON DE JESUS SANTOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO - CNPJ/MF: 13.119.300/0001-36
Praça Dom José Thomaz s/n, Centro – Tobias Barreto/SE
CEP 49.300-000 – Fone: (79) 3541-1496 / 3541-2067 / 3541-5050
Home page: www.tobiasbarreto.se.gov.br – e-mail: administracao@tobiasbarreto.se.gov.br

Gestor: ADILSON DE JESUS SANTOS - Endereço: Av. 7 de Junho Nº: 676, Bairro CENTRO
CEP: 49.300-000 TOBIAS BARRETO/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 362A5A0D1377F39398A548